



INTRODUÇÃO

Parte das mulheres, em suas vidas, são submetidas a significativas e diferentes formas de violência, que vão desde violências físicas, psicológicas, sexuais, morais, até a violências patrimoniais. Destas, uma se sobressai por sua dificuldade de identificação e por ser a mais silenciosa: a violência psicológica.

Visando reprimir crimes como esses, foi publicada a Lei nº. 14.188, de 2021, que teve a criação do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar. Além da Lei Maria da Penha que atribui punição a outros tipos de violência.

Assim, considerando o contexto apresentado, o presente artigo busca responder à seguinte questão: quais tipos de proteção legal são dadas à mulher no que diz respeito à violência psicológica doméstica? Busca-se, portanto, como objetivo geral, apresentar e discutir de que forma a legislação brasileira protege a mulher contra os crimes de violência psicológica.

METODOLOGIA

A abordagem metodológica utilizada será a pesquisa qualitativa de cunho exploratória. Os procedimentos de coleta dos dados serão técnicas de pesquisa bibliográfica e documental

A EVOLUÇÃO DO DIREITO NA PROTEÇÃO DA MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO

Muito antes do surgimento das leis e programas sociais que amparam as mulheres vítimas de violência, as mulheres já existiam, embora se discutisse se elas eram seres humanos como os homens ou se estavam mais próximas dos animais irracionais (FERRAZ *et al.*, 2020). As construções culturais elaboradas no decorrer dos séculos relacionadas aos papéis sociais de cada gênero na sociedade fizeram surgir uma relação assimétrica e hierárquica entre homens e mulheres, cabendo a estas o papel de inferioridade e submissão (BIANCHINI, 2018).

Com toda evolução do direito das mulheres que o Brasil acompanhou, de nível mundial, porém, com atuação mais tardia, pode-se mencionar, em termos históricos, que a efetivação da igualdade entre homens e mulheres (em termos legislativos-teóricos) ocorreu tão somente com a Constituição Federal de 1934 (PINTO, 2020). Isso não quer dizer que, anteriormente, não havia qualquer direito para as mulheres, pelo contrário; como exemplo, menciona-se o direito de votar, garantido dois anos antes, em 1932, por meio do Decreto Lei n. 21.076 (Código Eleitoral Brasileiro). Entretanto, foi com a Constituição, entendida como Lei Suprema, que se consolidaram direitos sem distinção de sexo (PINTO, 2020).

A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: avanços e desafios

Quanto aos avanços que ocorreram a respeito da penalização da violência psicológica contra a mulher, objetivamente, pode-se mencionar as medidas que os juízes, delegados e policiais fazem com o afastamento imediato do agressor do local de convivência, bem como a implementação de medidas protetivas como forma de coibir a aproximação do agressor até a vítima.

No que se refere aos desafios, pode-se citar a difícil identificação da violência, por ser muita das vezes silenciosa, e com isso o baixo índice de denúncias. Além disso, ainda é necessário superar a ausência de delegacias especializadas em vários municípios brasileiros, bem como a falta de cobertura da legislação em várias hipóteses de crimes que são praticados contra a mulher, por fim, uma priorização na educação como forma de prevenção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com todo o contexto abordado, essa violência psicológica vem sendo cada vez mais recorrente e as leis criadas, quais sejam, a Lei nº 11.340/06 e a Lei 14.188/21, vieram como forma de resguardar a vida, saúde física e psicológica e a estabilidade da vítima, sendo, portanto, medidas protetivas utilizadas como forma de cessar a violência.

Por fim, deve ser priorizada a saúde, vida, bem-estar e estabilidade da vítima por meio de medidas protetivas que lhe asseguram da prática de violência. Em virtude disso, é cada vez mais importante ações afirmativas do Estado, com objetivo de restabelecer a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, visando sempre a garantia de direitos humanos mínimos à mulher.

REFERÊNCIAS

- BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**. 4. ed. São Paulo: Saraiva 2018.
- FERRAZ, Viviane Martins Vital *et al.* Da caça às bruxas ao feminicídio: como a educação pode contribuir com essa questão? **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 408-429 jan./mar. 2020.
- PINTO, Alessandra Caliguri Calabresi. **A luta histórica das mulheres e as dificuldades encontradas nas esferas políticas de poder para alcançar a igualdade de gênero**. São Paulo: Almeida, 2020. E-book. p. 103-122.